



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTINHO**

**EDITAL SME Nº01/2022**

*Dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2023 nas instituições que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creches e/ou pré-escola e no Ensino Fundamental- Anos Iniciais.*

Gilsomar Teixeira, Secretário Municipal de Educação de Saltinho, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2023, nas instituições que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de até 5 anos de idade, crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula, e demais crianças que completam 6 anos até 31 de março do ano de 2023 para o ingresso no Ensino Fundamental de acordo com o que dispõe este Edital.

**1. Da Fundamentação Legal:**

1.1 Conforme o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº 53/06, EC Nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Lei Nº8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.700/08 que sanciona a obrigatoriedade de vaga na escola pública de educação infantil ou fundamental mais próxima de sua residência a toda criança partir de 4 anos de idade, Lei nº 836/2014 que regulamenta Sistema Municipal de Ensino, na Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para Educação Infantil- nas modalidades de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental- Anos Iniciais/Ano Letivo 2023.

**2. Da Apresentação:**

2.1 A Secretaria Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula e renovação de matrícula para o ano letivo de 2023 nas unidades escolares municipais que oferecem a Educação Infantil nas modalidades de Creche, Pré Escola e o Ensino Fundamental-Anos Iniciais.

2.2 O acesso a Pré-Escola e ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que completam quatro anos até 31/03 do próximo ano Letivo/2023, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

2.3.A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.4 A Educação Infantil será oferecida em:

I – Centros de Educação Infantil (creche) para crianças de seis meses até 3 anos e 11 meses de idade;

II – Pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula.

III-Ensino Fundamental I para crianças que completarem 6 anos até 31/03/2023.

2.5 No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais, sendo que o primeiro e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas turmas de alfabetização.

**3. Dos Objetivos:**

3.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nas instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Saltinho que oferecem Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

3.2 Destaca-se que deverá ser salvaguardado o direito da criança a Pré-Escola e Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida nos respectivos sistemas de ensino, sendo para as redes públicas, estadual e municipal: 4 anos completos ou a completar até 31/03/2023 para alunos da Pré-Escola e 6 anos completos ou a completar 31/03/2023 aos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental.

3.3 O Edital de Matrícula tem como objetivos específicos:

3.3.1 Divulgar este Edital à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais ou responsáveis e, extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público-alvo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

3.3.2 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam os Núcleos Escolares e Centro de Educação Infantil.

3.3.3 Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo o que dispõe este Edital.

3.3.4 Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.3.5 Realizar, sempre que necessário a matrícula de criança transferida.

3.3.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas instituições que oferecem educação infantil e Ensino Fundamental.

3.3.7 Cadastrar ou atualizar os dados no Sistema de Gestão Educacional- BETHA;

3.3.8 Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados da ficha cadastral e/ou matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone, local de trabalho e renda familiar.

4.1 As instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Saltinho, abrem vagas para crianças de até 5 anos, crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula e as demais crianças que completam 6 anos de idade até 31/03/2023, e excepcionalmente o direito à matrícula, no Ensino Fundamental, de crianças que completarem 6 (seis ) anos após 31 de março é possível, desde que, avaliada a conveniência pedagógica, resulte de decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes e de acordo com análise e parecer da Comissão de Matrícula , atendidos os critérios que seguem:

4.2 No Centro de Educação Infantil Tia Floripa a vaga estará Pré-garantida sendo a matrícula confirmada mediante apresentação dos documentos requeridos, serão oferecidas vagas aos que efetivarem a matrícula pela seguinte ordem da faixa etária de seis meses completos ou a completar até 31/03/2023 e 3 anos completos até 31/03/2023:

4.3 Para as crianças que completam 4 anos até 31/03/2023 não há limites de vagas, pois é idade de frequência obrigatória conforme Lei 9394/96.

4.3.1 comprovar residência no município de Saltinho;

4.3.1.1 crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social mediante a avaliação da assistência social;

4.3.1.2 crianças que os pais ou responsáveis comprovar mediante carteira de trabalho ou declaração assinada pelo empregador declarando as horas de trabalho semanais. Necessitando da vaga para deixar seu filho enquanto trabalha;

4.3.1.3 crianças das famílias de menor renda per capita;

4.3.1.4 mãe beneficiária de benefícios sociais (bolsa família).

4.2.1.5 na hipótese da existência de vagas não utilizadas e outros casos omissos fica a cargo da direção e secretaria decidir a respeito.

4.2.1.6 na hipótese de faltarem vagas será realizada lista de espera, classificado pelos quesitos acima citados.

4.3.2 A garantia do turno de frequência para alunos da Rede será automática conforme já estejam matriculados no ano letivo de 2022, mediante apresentação de toda documentação requerida no presente edital.

4.3 No Núcleo Escolar Municipal Saltinho que atende a pré-escola, e Ensino Fundamental- Anos Iniciais serão oferecidas vagas a alunos do Pré Escolar I e II e todas as séries dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de acordo com os seguintes critérios:

4.3.1. Crianças de até 4 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula.

4.3.2 A criança de 06 anos completos ou a completar até 31/03/2023 para ingressar no 1º. Ano do ensino fundamental de nove anos; E excepcionalmente o direito à matrícula, no Ensino Fundamental, de crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março é possível, desde que, avaliada a conveniência pedagógica, resulte de decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.

4.3.3 Classificação ou reclassificação do aluno na série/ano correspondente;

4.3.4 No Núcleo Escolar Municipal Vacum que atende a pré-escola, e Ensino Fundamental- Anos Iniciais serão oferecidas vagas a alunos do Pré Escolar I e Pré Escolar II e todas as séries dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e acordo com os seguintes critérios:

4.3.5. Crianças de 4 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula.

4.3.6 A criança de 06 anos completos ou a completar até 31/03/2023 para ingressar no 1º. Ano do ensino fundamental de nove anos;

4.3.7. Classificação ou reclassificação do aluno na série/ano correspondente;

## **5. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula**

5.1 O processo de matrícula das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

5.1.1 **Renovação de Matrícula** - garantir a vaga ao aluno matriculado na Pré-Escola e Ensino Fundamental e oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada automaticamente no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor. O aluno terá garantido o turno ao qual já esteja frequentando o ano Letivo de 2022, salvo algumas turmas que serão comunicadas pelas Unidades Escolares que deverão comparecer para garantir o turno nas respectivas Unidades de Ensino do Município de Saltinho - SC. Caso a família tenha interesse em troca de turno deverá procurar a respectiva unidade escolar que está inserido e solicitar cadastro para lista de espera que será feita pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o número de vagas existentes.

5.1.2 No CEI TIA FLORIPA os pais deverão comparecer na unidade escolar no dia 18 de novembro para realizar atualização de dados cadastrais. **Não havendo a apresentação de toda a documentação necessária o aluno perderá o direito a vaga.**

5.1.2 **Matrícula Nova** - a matrícula será realizada no dia 22 de novembro pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Saltinho. Será efetuada para alunos que ingressarão no ensino fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser realizada prioritariamente na 1ª etapa do cronograma que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

5.1.2.1 Alunos egressos no CEI Tia Floripa para reservar a vaga deverão apresentar toda a documentação listada no presente edital no ato da matrícula, (inclusive comprovante de residência e comprovante de trabalho) que se dará por ordem de chegada, sob pena de não ser efetivada a matrícula.

5.4.2.2 A documentação listada para matrícula do CEI Tia Floripa será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e grupo gestor, sob orientação jurídica.

5.1.3 **Matrícula por Transferência** - será efetuada aos alunos que frequentaram a escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra unidade escolar. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o

aluno será reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência da escola de origem.

**5.1.4 Cancelamento de Matrícula** - é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre:

5.1.4.1 da iniciativa dos pais ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de atestado de vaga em outra instituição, não caracterizando evasão.

5.1.4.2 da situação em que o aluno apresentar 60 dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativa para ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizando desta forma abandono/evasão escolar.

5.1.4.3 alunos que evadiram no ano letivo de 2022 no CEI Tia Floripa deverão realizar nova matrícula conforme item 5.1.2.

## **6. Da Composição e Organização de Turmas**

6.1 A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto nos quadros abaixo:

TURMA	IDADE	Nº DE ALUNOS
Berçário	A partir dos 6 meses	6 (acima de quatro c/ auxiliar) + 5 para desdobramento
Maternal I	1 ano até 31/03	8 + 5 para desdobramento
Maternal II	2 até 31/03	10 + 5 para desdobramento
Maternal III	3 a 3 anos e onze meses	10 + 5 para desdobramento
Pré I	4 anos completos até 31/03	13+ 5 para desdobramento
Pré II	5 anos completos até 31/03	15+ 5 para desdobramento

**Obs: O atendimento do Berçário e Maternal I, II, quando exceder o número limite, o professor terá direito a um auxiliar.**

Ensino Fundamental- Anos Iniciais

Série	Nº de alunos por turma
1º Ano	20 alunos + 3 alunos para desdobramento
2º Ano	20 alunos + 5 alunos para desdobramento
3º,4º e 5º Ano	25 alunos + 5 alunos para desdobramento

6.2 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da SME.

## **7. Do Desdobramento de Turmas**

7.1 Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo 5 alunos a mais. Competirá a S.M.E., respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferentes do fixado.

7.2 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo Ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder os limites previstos nos quadros acima. Quando exceder o número limite de alunos do pré-escolar e ensino fundamental, será aguardado 60 dias para desdobramento da turma (neste período será dado suporte pela direção), observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SME.

7.3 Havendo demanda de matrículas para a idade de creche será criado novas turmas, de acordo com os critérios de espaço.

7.4 O oferecimento de Anos Iniciais em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

## **8. Da Documentação**

8.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

8.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

8.3 Toda documentação deverá ser apresentada em via original, sendo que por esta será feito a fotocópia para arquivamento. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

8.4 Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, o Ano em curso ou cursado deverá ser escrita por extenso. Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e pôr a assinatura do secretário ou do diretor.

8.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a Lei determinar.

8.6 Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

8.7. Será assegurada a matrícula e frequência do candidato que não trouxer a documentação completa – histórico e transferência – da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do histórico e 15(quinze) dias para a entrega da transferência.

8.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação da matrícula.

### **8.11 Da documentação necessária-**

#### **Matrícula nova na Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

· Certidão de Nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).

- CPF.

· Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis.

· Laudo médico da APAE/Campo Erê ou FCEE (Fundação Catarinense de Educação Especial) se portador de deficiência.

· Comprovante de residência.

· Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

#### **Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:**

· Certidão de Nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).

· Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.

· Histórico Escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano.

· Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.

· Comprovante de residência.

· No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.

· Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

#### **Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:**

- Certidão de Nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- Atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.
- Laudo fornecido pela APAE-Campo Erê ou FCEE (Fundação Catarinense de Educação Especial), se tratando de pessoa com deficiência.
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.

#### **Renovação de Matrícula:**

Laudo fornecido pela APAE-Campo Erê ou FCEE (Fundação Catarinense de Educação Especial), se tratando de pessoa com deficiência.

- Formulário padrão da unidade escolar para atualização de dados.

8.12 Em toda documentação escolar deverá constar a informação quanto a duração do curso do Ensino Fundamental cabendo, no caso de transferência, a escola de destino exigir da escola de origem a referida informação.

### **9. Do Cronograma**

**Renovação de Matrículas:** dia 18 de novembro de 2022, no CEI TIA FLORIPA no horário das 9:00 às 18:00 hs;

10.1 As matrículas novas para Rede Municipal de Ensino de Saltinho, será realizada no dia 22 de novembro de 2022 nos seguintes locais e horários:

10.1.1 No Núcleo Escolar Municipal Saltinho para os alunos que frequentam e desejarem mudar de turno (os quais formarão a lista de espera), ou frequentarão este educandário e que não estão matriculados na rede de ensino. Os alunos que frequentam o maternal III do CEI TIA FLORIPA, automaticamente serão transferidos para as turmas do Pré I no Núcleo Escolar Saltinho no mesmo turno em que estão frequentando. Os horários de atendimento no Núcleo Saltinho será das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

10.1.2 No Núcleo Escolar Municipal Vacum para os alunos que frequentam ou frequentarão este educandário. Os horários de atendimento no Núcleo Vacum será das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

10.1.3 No CEI TIA FLORIPA, matrículas de alunos novos de 6 meses a 3 anos e 11 meses e 29 dias. Os horários de atendimento no CEI TIA FLORIPA será das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

### **11. Da Divulgação**

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.

11.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

### **12. Das Disposições Gerais**

12.1 A equipe gestora da unidade escolar deverá a partir do ato de matrículas segurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso uniforme escolar para as escolas que adotam o mesmo, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Plano Político Pedagógico e Regimento Interno.

12.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

12.3 É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.

12.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância da

brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

12.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

12.6 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:

12.6.1 Laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado;

12.6.2 situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão/ irmão no mesmo turno/compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável);

12.6.3 emprego (Menor Aprendiz);

12.6.4 esporte/ declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno;

12.7 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

12.7.1 consultar alunos que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsável;

12.7.2 considerar os critérios previstos no item 11.6 deste Edital;

12.8 A reclassificação de alunos deverá acontecer, preferencialmente até 30 de abril para assegurar melhor desempenho escolar.

12.9 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

12.10 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

12.11 Os pais ou responsáveis, deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

12.12 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno.

12.13 Os alunos, público-alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais, localizada sem outra escola próxima.

12.14 O início das aulas para o ano letivo 2023 está previsto para o mês de fevereiro, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

12.15. A duração do ano letivo da Rede Municipal de Saltinho, na Educação Infantil- Creche e Pré-Escola- e Ensino Fundamental- Anos Iniciais- para o ano letivo de 2023 será de duzentos dias de efetivo trabalho conforme art.24 Inciso I Da Lei 9394/96.

12.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

Este Edital entra em vigor na presente data.

Saltinho, 07 de novembro de 2022.

GILSONAR TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Educação